



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2023 NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**.

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023**, no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2022, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º** O pagamento ou parcelamento de débitos ajuizados, dependerá de previa comprovação do efetivo pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, ficando suspensa a execução fiscal até o término do pagamento das parcelas na forma repactuada.

**§ 2º** Na hipótese de prosseguimento de execução fiscal referida no **Art. 8º** desta Lei, fica vedada nova cobrança de honorários advocatícios.

**Art. 2º** A regularização decorrente do **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023** deverá ser requerida pelo contribuinte interessado junto à Secretaria Municipal de Finanças, através do formulário próprio, ficando vedado o parcelamento parcial de débitos, independentemente de sua natureza ou origem.

**Art. 3º** A adesão ao **Programa**, implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo judicial, ou direito de ação, bem como na desistência dos já interpostos.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**Parágrafo único.** O parcelamento definido no artigo 5º desta Lei caracteriza novação, e será efetuado mediante instrumento que estabeleça, além das prescrições acima:

I - o montante total dos débitos e suas origens, atualizado monetariamente pelo **IPCA-IBGE**, até o último dia do mês anterior ao do parcelamento;

II - o reconhecimento, pelo contribuinte, da legitimidade dos débitos e sua renúncia ao direito de impugná-los para o futuro;

III - a proibição de pagamento de qualquer parcela sem prévia quitação da anterior;

IV - a circunstância de constituir-se em título executivo.

**Art. 4º** o Programa previsto no artigo anterior terá vigência de **01 de setembro a 30 de novembro de 2023**.

**Parágrafo Único.** O prazo do **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 203** descrito no *caput* poderá ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo, justificadas a conveniência e oportunidade do ato.

**Art. 5º** O Programa de Recuperação Fiscal-REFIS permitirá ao contribuinte o parcelamento de débitos em até **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas e poderá ser efetuado das seguintes formas:

I - pagamento de todos os débitos à vista com redução de **100%** (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;

II - pagamento em até **04** (quatro) parcelas mensais com redução de **80%** (oitenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

III - pagamento em até **08** (oito) parcelas mensais com redução de **60%** (sessenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

IV - pagamento em até **12** (doze) parcelas mensais com redução de **40%** (quarenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

**Art. 6º** O valor mínimo das parcelas mensais será:

a) para pessoa jurídica, **R\$ 126,96** (cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos);

b) para pessoa física, o valor **R\$ 68,69** (sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**GESTÃO 2021/2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**Art. 7º** Não serão aplicados quaisquer juros sobre o parcelamento descrito na presente lei, independente do número de parcelas, ressalvado o direito de aplicação de juros e multa de mora para as parcelas pagas em atraso.

**Art. 8º** O inadimplemento de **03** (três) parcelas consecutivas ou **06** (seis) alternadas, provocará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, autorizando, ainda, a imediata propositura de ação fiscal executiva ou prosseguimento da execução fiscal existente.

**Art. 9º** O não cumprimento das condições pactuadas no parcelamento impedirá o interessado de ter acesso a nova negociação de sua dívida com base na presente Lei Complementar, devendo saldar integralmente os débitos.

**Art. 10** A Fazenda Municipal poderá deixar de levar à execução fiscal, os débitos inscritos em dívida ativa, de valor igual ou inferior à **R\$ 353,25** (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), de um mesmo contribuinte, sendo estes considerados remidos.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo, visa eliminar as despesas com créditos tributários, cujos controles e cobranças judiciais, são superiores aos valores a serem cobrados, de conformidade com o que dispõe o inciso II, § 3º do artigo 14, da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**.

**Art. 11** Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

  
Valdomiro Sobrinho Brischiani  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26  
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



# Diário Oficial

ANO XI Nº 3150

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO Nº 379/2022, com vigência até a data de 20 de Janeiro de 2023, pelos motivos justificados no Processo Administrativo nº 350/2022.

Data da assinatura: 18 de Julho de 2023.

Assinam: Sra. Eliane Rocha de Paulo (Contratante) e o Sra. Dalva Cardoso Santino (Contratada).

## LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari**

### "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2023 NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**.

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023**, no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2022, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º** O pagamento ou parcelamento de débitos ajuizados, dependerá de prévia comprovação do efetivo pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, ficando suspensa a execução fiscal até o término do pagamento das parcelas na forma repactuada.

**§ 2º** Na hipótese de prosseguimento de execução fiscal referida no **Art. 8º** desta Lei, fica vedada nova cobrança de honorários advocatícios.

**Art. 2º** A regularização decorrente do **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023** deverá ser requerida pelo contribuinte interessado junto à Secretaria Municipal de Finanças, através do formulário próprio, ficando vedado o parcelamento parcial de débitos, independentemente de sua natureza ou origem.

**Art. 3º** A adesão ao **Programa**, implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo judicial, ou direito de ação, bem como na desistência dos já interpostos.

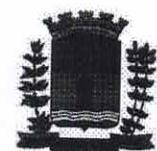
**Parágrafo único.** O parcelamento definido no artigo 5º desta Lei caracteriza novação, e será efetuado mediante instrumento que estabeleça, além das prescrições acima:

**I** - o montante total dos débitos e suas origens, atualizado monetariamente pelo **IPCA-IBGE**, até o último dia do mês anterior ao do parcelamento;

**II** - o reconhecimento, pelo contribuinte, da legitimidade dos débitos e sua renúncia ao direito de impugná-los para o futuro;

**III** - a proibição de pagamento de qualquer parcela sem prévia quitação da anterior;

**IV** - a circunstância de constituir-se em título executivo.



# Diário Oficial

ANO XI Nº 3150

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

**Art. 4º** o Programa previsto no artigo anterior terá vigência de **01 de setembro a 30 de novembro de 2023**.

**Parágrafo Único.** O prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 203 descrito no *caput* poderá ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo, justificadas a conveniência e oportunidade do ato.

**Art. 5º** O Programa de Recuperação Fiscal-REFIS permitirá ao contribuinte o parcelamento de débitos em até **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas e poderá ser efetuado das seguintes formas:

**I** - pagamento de todos os débitos à vista com redução de **100%** (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;

**II** - pagamento em até **04** (quatro) parcelas mensais com redução de **80%** (oitenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

**III** - pagamento em até **08** (oito) parcelas mensais com redução de **60%** (sessenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

**IV** - pagamento em até **12** (doze) parcelas mensais com redução de **40%** (quarenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

**Art. 6º** O valor mínimo das parcelas mensais será:

a) para pessoa jurídica, **R\$ 126,96** (cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos);

b) para pessoa física, o valor **R\$ 68,69** (sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 7º** Não serão aplicados quaisquer juros sobre o parcelamento descrito na presente lei, independente do número de parcelas, ressalvado o direito de aplicação de juros e multa de mora para as parcelas pagas em atraso.

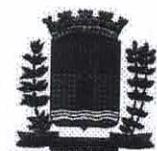
**Art. 8º** O inadimplemento de **03** (três) parcelas consecutivas ou **06** (seis) alternadas, provocará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, autorizando, ainda, a imediata propositura de ação fiscal executiva ou prosseguimento da execução fiscal existente.

**Art. 9º** O não cumprimento das condições pactuadas no parcelamento impedirá o interessado de ter acesso a nova negociação de sua dívida com base na presente Lei Complementar, devendo saldar integralmente os débitos.

**Art. 10** A Fazenda Municipal poderá deixar de levar à execução fiscal, os débitos inscritos em dívida ativa, de valor igual ou inferior à **R\$ 353,25** (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), de um mesmo contribuinte, sendo estes considerados remidos.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo, visa eliminar as despesas com créditos tributários, cujos controles e cobranças judiciais, são superiores aos valores a serem cobrados, de conformidade com o que dispõe o inciso II, § 3º do artigo 14, da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**.

**Art. 11** Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial

ANO XI Nº 3150

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 1.349/2023

Autor: Poder Executivo  
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

### "TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**Lei:** Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**Art. 1º** Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pela **Chácara nº 02 do Loteamento "Parque Verde"**, com área de **4.9177 ha**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº **2.726**, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pela **Lei Municipal nº 984/2015**.

**§ 1º** A transformação de que trata este artigo tem por fim atender requerimento da proprietária do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta **Lei**, independente de transcrição.

**§ 2º** Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Lote 002 da Quadra 483**, com área de **49.177,00 m²**, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e de registro público.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta **Lei**, no prazo de **60** (sessenta) dias, contados da publicação desta **Lei**.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração, posterior à publicação desta **Lei**, comunicará a inclusão do referido imóvel no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, a proprietária do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do **Departamento da Receita Tributária Municipal**, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2024**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

**Art. 5º** Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.